

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2018

(Do Sr Juscelino Filho)

Acrescenta o §8º ao art. 218, e os arts. 218-A e 218-B à Constituição Federal, para instituir ações de pesquisa em todos os ministérios, a aplicação mínima de recursos em ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação, e proibir o contingenciamento do orçamento de programas de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 218.....

.....

§8º Cada Ministério terá órgão voltado especificamente para pesquisa, desenvolvimento e inovação dentro de sua área de competência.”(NR)

“Art. 218-A. A União aplicará, anualmente, em ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação, recursos no percentual mínimo de 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida.”

“Art. 218-B. A programação constante da lei orçamentária anual para os programas de pesquisa, desenvolvimento e inovação é de execução obrigatória, salvo se aprovada, pelo Congresso Nacional, solicitação, de iniciativa exclusiva do Presidente da República, para contingenciamento, total ou parcial, de dotação, ou nos casos de impedimentos de ordem técnica.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Num mundo globalizado, o futuro de um País está diretamente relacionado a sua capacidade de competir no mercado internacional. Com a velocidade do desenvolvimento tecnológico, o investimento em pesquisa e inovação se torna imprescindível.

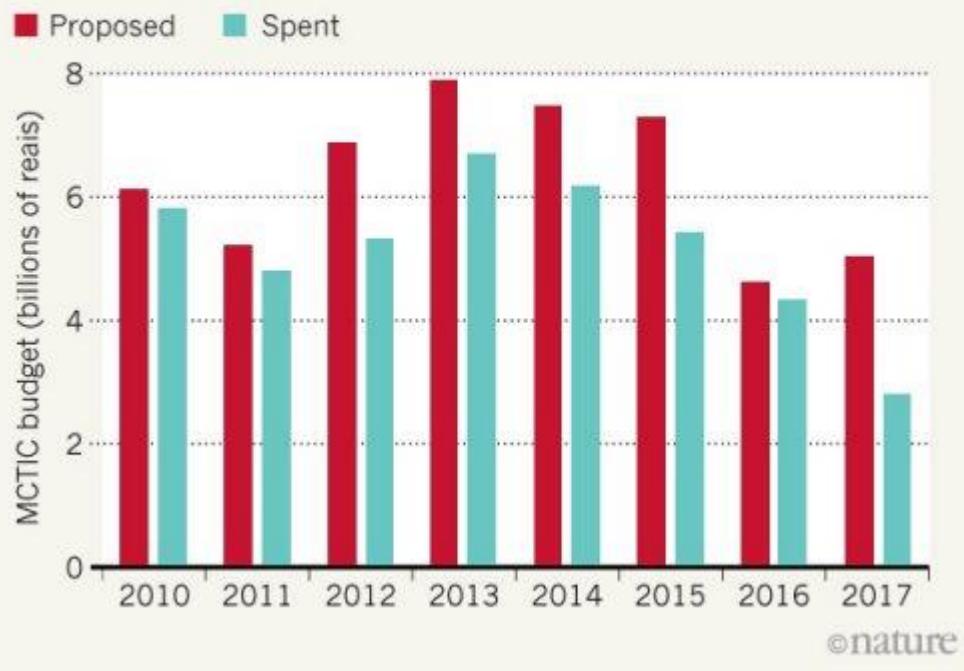
Estudos têm demonstrado que o estímulo financeiro ao desenvolvimento de novas tecnologias e técnicas traz retorno muito significativo em médio e longo prazo. Por outro lado, a negligência nesta área aumenta cada vez mais a distância entre os países em desenvolvimento e os já desenvolvidos, dificultando as perspectivas para o futuro.

O Índice de Inovação Global, referencial reconhecido internacionalmente, tem mostrado resultados pífios para o Brasil, país que tem potencial em várias áreas, mas acumula entraves que atrapalham o desenvolvimento de sua ciência. No relatório de 2017, nosso país se encontrava na posição 69, dentre 127 países.

As nações que têm mais crescido em termos de inovação investem 2% ou mais do PIB nesta área. O Brasil, entretanto, tem movido no sentido contrário, com a redução progressiva nos investimentos em pesquisa. O gráfico a seguir, publicado na prestigiada revista Nature, ilustra esta situação, numa análise da progressão do orçamento do Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

DRASTIC CUTS

The falling budget of the Brazilian Ministry of Science, Technology, Innovation and Communications will reach a new low in 2017.



Com os cortes ocorridos em decorrência da mais recente crise econômica, estima-se que atualmente o nosso país invista menos de 0,5% do seu PIB em pesquisa, se colocando entre os piores do mundo neste quesito.

A redução do investimento em pesquisa e inovação tem como efeito o sufocamento das perspectivas de futuro, posicionando o país numa eterna situação de coadjuvante.

Esta Proposta de Emenda à Constituição tem como objetivo transformar o investimento em pesquisa numa política de Estado, e não de governo, ao criar uma cultura de inovação em todos os Ministérios.

A proposta institui a necessidade de um setor de inovação em cada Ministério, que poderá contribuir para a gestão e o desenvolvimento em sua respectiva área, de forma a tornar o Estado mais moderno e melhorar o atendimento à população.

Além disso, cria-se um parâmetro de investimento público mínimo em pesquisa, desenvolvimento e inovação, ainda que num valor abaixo do desejável para um país com pretensões de se tornar uma potência mundial. Ressalte-se que esta medida não compromete o orçamento de nenhum

ministério em específico, uma vez que as ações de pesquisa e inovação estão distribuídas por várias áreas, e as despesas em cada uma delas serão somadas para verificação da aplicação do mínimo.

Finalmente, propõe-se a proibição de contingenciamento do orçamento previsto para programas de pesquisa, desenvolvimento e inovação. Esta medida traria estabilidade para o setor científico de cada Ministério, que poderia desenvolver seus trabalhos com foco nos resultados, sem correr o risco de cortes súbitos no orçamento, comprometendo anos de pesquisas.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos colegas Parlamentares, no que pode ser um passo importante para a colocação do Brasil no mapa da inovação, já que o investimento insuficiente ou ineficaz em pesquisa compromete a competitividade em um mundo cada vez mais globalizado.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2018.

Deputado JUSCELINO FILHO

Presidente da CETECSAU - Comissão Especial destinada a estudar o processo de inovação e incorporação tecnológica no complexo produtivo da saúde, no Brasil e no mundo

Deputado HIRAN GONÇALVES

Relator da CETECSAU - Comissão Especial destinada a estudar o processo de inovação e incorporação tecnológica no complexo produtivo da saúde, no Brasil e no mundo

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2018

(Do Sr Juscelino Filho)

Acrescenta o §8º ao art. 218, e os arts. 218-A e 218-B à Constituição Federal, para instituir ações de pesquisa em todos os ministérios, a aplicação mínima de recursos em ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação, e proibir o contingenciamento do orçamento de programas de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

	Gabinete	Assinatura
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2018

(Do Sr Juscelino Filho)

Acrescenta o §8º ao art. 218, e os arts. 218-A e 218-B à Constituição Federal, para instituir ações de pesquisa em todos os ministérios, a aplicação mínima de recursos em ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação, e proibir o contingenciamento do orçamento de programas de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

	Gabinete	Assinatura
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2018

(Do Sr Juscelino Filho)

Acrescenta o §8º ao art. 218, e os arts. 218-A e 218-B à Constituição Federal, para instituir ações de pesquisa em todos os ministérios, a aplicação mínima de recursos em ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação, e proibir o contingenciamento do orçamento de programas de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

	Gabinete	Assinatura
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		
46		
47		
48		
49		
50		
51		
52		
53		
54		
55		
56		
57		

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2018

(Do Sr Juscelino Filho)

Acrescenta o §8º ao art. 218, e os arts. 218-A e 218-B à Constituição Federal, para instituir ações de pesquisa em todos os ministérios, a aplicação mínima de recursos em ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação, e proibir o contingenciamento do orçamento de programas de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

	Gabinete	Assinatura
58		
59		
60		
61		
62		
63		
64		
65		
66		
67		
68		
69		
70		
71		
72		
73		
74		
75		
76		

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2018

(Do Sr Juscelino Filho)

Acrescenta o §8º ao art. 218, e os arts. 218-A e 218-B à Constituição Federal, para instituir ações de pesquisa em todos os ministérios, a aplicação mínima de recursos em ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação, e proibir o contingenciamento do orçamento de programas de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

	Gabinete	Assinatura
77		
78		
79		
80		
81		
82		
83		
84		
85		
86		
87		
88		
89		
90		
91		
92		
93		
94		
95		

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2018

(Do Sr Juscelino Filho)

Acrescenta o §8º ao art. 218, e os arts. 218-A e 218-B à Constituição Federal, para instituir ações de pesquisa em todos os ministérios, a aplicação mínima de recursos em ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação, e proibir o contingenciamento do orçamento de programas de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

	Gabinete	Assinatura
96		
97		
98		
99		
100		
101		
102		
103		
104		
105		
106		
107		
108		
109		
110		
111		
112		
113		
114		

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2018

(Do Sr Juscelino Filho)

Acrescenta o §8º ao art. 218, e os arts. 218-A e 218-B à Constituição Federal, para instituir ações de pesquisa em todos os ministérios, a aplicação mínima de recursos em ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação, e proibir o contingenciamento do orçamento de programas de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

	Gabinete	Assinatura
115		
116		
117		
118		
119		
120		
121		
122		
123		
124		
125		
126		
127		
128		
129		
130		
131		
132		
133		

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2018
(Do Sr Juscelino Filho)

Acrescenta o §8º ao art. 218, e os arts. 218-A e 218-B à Constituição Federal, para instituir ações de pesquisa em todos os ministérios, a aplicação mínima de recursos em ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação, e proibir o contingenciamento do orçamento de programas de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

	Gabinete	Assinatura
134		
135		
136		
137		
138		
139		
140		
141		
142		
143		
144		
145		
146		
147		
148		
149		
150		
151		
152		

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2018
(Do Sr Juscelino Filho)

Acrescenta o §8º ao art. 218, e os arts. 218-A e 218-B à Constituição Federal, para instituir ações de pesquisa em todos os ministérios, a aplicação mínima de recursos em ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação, e proibir o contingenciamento do orçamento de programas de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

	Gabinete	Assinatura
153		
154		
155		
156		
157		
158		
159		
160		
161		
162		
163		
164		
165		
166		
167		
168		
169		
170		
171		

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2018

(Do Sr Juscelino Filho)

Acrescenta o §8º ao art. 218, e os arts. 218-A e 218-B à Constituição Federal, para instituir ações de pesquisa em todos os ministérios, a aplicação mínima de recursos em ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação, e proibir o contingenciamento do orçamento de programas de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

	Gabinete	Assinatura
172		
173		
174		
175		
176		
177		
178		
179		
180		
181		
182		
183		
184		
185		
186		
187		
188		
189		
190		

